COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Denominação, Natureza Jurídica e Duração

1- A cooperativa adota a denominação Engenho & Obra - Agência para o Desenvolvimento e Cooperação.

2- A Engenho & Obra - Agência para o Desenvolvimento e Cooperação é uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º
Direito Aplicável

1- A Engenho & Obra - Agência para o Desenvolvimento e Cooperação, adiante referida Engenho & Obra - ADC, rege-se pelo disposto no Regime Jurídico das Regis-Cooperativas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro, no Código Cooperativo e demais legislação complementar aplicável e ainda pelos presentes Estatutos.

2- A Engenho & Obra – ADC enquadra-se no ramo das Cooperativas de Serviços – Prestadores de Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro.

Artigo 3.º
Sede e Delegações

A Engenho & Obra - ADC tem sede no Porto, ..., podendo estabelecer em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, as delegações ou outras formas de representação que considere necessárias à prossecução do seu objeto.

Artigo 4.º
Âmbito Territorial

O âmbito territorial de intervenção da Engenho & Obra - ADC, é todo o território Nacional e Internacional nomeadamente nos Países da União Europeia, Países da Lusofonia e Países em Desenvolvimento.

Artigo 5.º

Objeto Social

1- A Engenho & Obra - ADC tem como Objeto Social principal organizar o trabalho intra cooperativo dos seus membros individuais e coletivos tendo em vista a promoção do desenvolvimento e da cooperação nacional comunitária e internacional.

2- Promover iniciativas concretas e projetos conjuntos, em Portugal, na União Europeia nos países da Lusofonia e nos Países em Desenvolvimento, com a finalidade de contribuir para a autonomia e capacitação das populações e para uma melhoria das suas condições de vida, com dignidade e respeito pelas Convenções Internacionais, de Defesa dos Direitos Humanos e das populações mais desfavorecidas.

3- A Engenho & Obra -ADC pode ainda, no interesse dos seus membros individuais e coletivos, dedicar-se a outras atividades complementares do seu objeto social principal por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Objetivos Específicos

Para a realização do seu objeto social principal a Engenho & Obra - ADC propõe-se entre outros os seguintes objetivos específicos:

a) Colaborar na identificação de necessidades das populações, gerando iniciativas e projeto de base com vista a adequar instrumentos de apoio e valor acrescido;

b) Desenvolver ações e projetos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de carácter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, da educação, do lazer e do turismo, da habitação e da reabilitação urbana, da permacultura, do eco-desenvolvimento, das energias alternativas, da animação urbana, da formação profissional e do emprego e do trabalho, da divulgação e do marketing;

c) Desenvolver a Cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre regiões, através do apoio a redes e ações de desenvolvimento territorial integrado, concentradas nos domínios prioritários da inovação, ambiente, acessibilidade e desenvolvimento urbano sustentável;

d) Promover emprego, e as diversas outras modalidades de trabalho nomeadamente através da integração de jovens e adultos qualificados nos diversos níveis do QEQ -Quadro Europeu das Qualificações, e em especial diplomados das IES membros da Engenho & Obra -ADC;

e) Prestar assistência técnica e de gestão aos cooperadores e a terceiros cuja atividade ou projetos se insiram nos objetivos da Engenho & Obra - ADC;

f) Promover a Gestão do Conhecimento e a Inovação;

g) Participar em redes de informação e de intercâmbio de experiências, nomeadamente nas Parcerias Alargadas para o Entendimento do Local ao Global e demais Objetivos da ONU para o desenvolvimento Sustentável.

Artigo 7.º

Filiação e Acordos com Outras Instituições

1- Mediante deliberação da Direção, a Engenho & Obra - ADC pode filiar-se em instituições nacionais e internacionais com fins e objetivos similares.

2- A Direção poderá estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas, governos e instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Jóia e Títulos de Investimento Cooperativo Reservas e Relações Económicas e IntraCooperativas

Artigo 8.º

Do capital Cooperativo e Social

1- O Capital Cooperativo e Social da Engenho & Obra - ADC, ilimitado e variável com o número de membros, no valor mínimo de 5.000 (cinco mil) euros, é representado por Títulos de Capital Cooperativo e Social de 50 (cinquenta) euros.

2- O Capital Cooperativo e Social a ser subscrito pelas pessoas coletivas de direito público será integralmente realizado no ato de subscrição.

3- O Capital Cooperativo e Social da Engenho & Obra - ADC pode ser aumentado pela emissão de novos Títulos de Capital Cooperativo e Social, quer em resultado da admissão de novos membros, quer por deliberação da Assembleia Geral.

4- Cada membro, que não as pessoas coletivas de direito público, no ato de admissão subscreverá no mínimo:

a) membro individual 1 Títulos;

b) membro coletivo 100Títulos podendo.

5- O capital subscrito pode ser realizado:

a) em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços;

b) de imediato a totalidade do capital;

c) de imediato 20% do capital e o restante no prazo máximo de 5 anos.

6- A Engenho & Obra ADC pode adquirir, a título gratuito, títulos representativos do próprio Capital Cooperativo e Social, de acordo com o previsto na legislação cooperativa.

Artigo 9.º

Da Jóia e Títulos de Investimento Cooperativo e Social

1- Poderá a Assembleia Geral da Engenho & Obra - ADC sob proposta da Direção determinar que os membros não fundadores, no ato da admissão, paguem uma jóia, cujo produto reverterá para a reserva legal.

2- A Engenho & Obra - ADC poderá emitir Títulos de Investimento Cooperativo e Social, de acordo com o Código Cooperativo, com regulamentação a aprovar em Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 10.º

Aumento de Capital Cooperativo e Social

1- O aumento de Capital Cooperativo e Social depende da deliberação da Assembleia Geral, cabendo os membros da Engenho & Obra - ADC subscrevê-lo na proporção das respetivas participações.

2- O disposto no número anterior realiza-se sem prejuízo do número 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

Alienação de Capital Cooperativo e Social

Os títulos do Capital Cooperativo e Social da Engenho & Obra - ADC correspondentes à participação pública no Capital Cooperativo e Social apenas poderão ser detidos ou adquiridos pelo Estado ou por outra pessoa coletiva de direito público.

Artigo 12.º

Reservas

1- A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integradas por meios líquidos disponíveis.

2- Revertem para esta reserva:

a) Vinte e cinco por cento (25%) dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício;

b) Cinquenta por cento (50%) da jóia.

3- Estas reservas deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja montante igual ao máximo do capital social atingido pela Engenho & Obra - ADC.

4- Por proposta da Direção apresentada à Assembleia Geral poderão ser criadas outro tipo de Reservas, nomeadamente Reservas de Educação, Formação e Informação Cooperativa de Desenvolvimento Estratégico.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 13.º
Membros

1- São membros fundadores da Engenho & Obra - ADC, os Cooperadores Coletivos dos três setores: Público, Cooperativo e Social e Privado; e os Cooperadores Individuais que subscreveram a escritura pública de fundação.

2- Entidades que deram início ao processo de criação de Engenho & Obra - ADC:

a) Instituto Politécnico do Porto (IPP), Instituto Superior de Engenharia (ISEP), Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro (UTAD), UniNorte -União Cooperativa Polivalente da Região Norte CRL ...;

b) Outras Entidades públicas, Privadas e de Economia Social que forem admitidas como membros coletivos no prazo de um ano da escritura pública de inscrição;

c) Os Cooperadores individuais que participaram nos trabalhos de fundação e os que vierem a ser admitidos no prazo de um ano.

3- Poderão ser admitidos outros Membros pessoas individuais e pessoas coletivas e pessoas coletivas de direito público diretamente interessadas no fim e nos objetivos da Engenho & e Obra - ADC.

Artigo 14.º
Admissão de Novos Membros

1- A admissão como Membro da Engenho & Obra - ADC das pessoas coletivas efetua-se mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, da qual conste:

a) Denominação e demais elementos identificadores;

b) Natureza jurídica;

c) Indicação dos títulos de capital cooperativo e social a subscrever e modalidade de realização;

d) Meios patrimoniais que porventura deseja afetar e títulos dessa afetação.

2- As propostas de admissão dos membros individuais serão apresentadas à Direção que sobre elas decidirá.

3- Na admissão de novos membros individuais e coletivos assegurar-se-á a detenção da maioria do capital cooperativo e social pelos Membros Entidades Públicas para garantir a Natureza de Cooperativa de Interesse Público como decorre da legislação.

Artigo 15.º

Exoneração da Parte Pública

1- A exoneração/demissão de qualquer pessoa coletiva de direito público não pode efetuar-se antes de decorrido um ano sobre constituição da Engenho & Obra- ADC, não implicando contudo a sua dissolução.

2- A exoneração/demissão da pessoa coletiva de direito público que não seja autarquia local só poderá ser determinada por portaria do membro ou membros do governo responsáveis pela respetiva tutela. Caso se trate de uma autarquia local a exoneração será determinada pela assembleia Municipal ou pela Assembleia de Freguesia, para o caso do Município ou da Junta de Freguesia.

3- A decisão de exoneração/demissão deverá ser comunicada ao Presidente da Assembleia Geral da Engenho & Obra - ADC com antecedência mínima de 180 dias.

4- É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão de qualquer pessoa coletiva de direito público.

Artigo 16.º

Direito dos Membros

São entre outros direitos dos membros:

1- Tomar parte nas assembleias Gerais, bem como convocá-las, nas condições estatutárias ou do respetivo Regulamento Interno.

2- Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Cooperativa ou para quais quer comissão.

3- Solicitar a sua exoneração/demissão, nos termos estatutários.

4- Beneficiar de todos os serviços postos pela Engenho & Obra - ADC à disposição dos seus membros.

5- Reclamar perante qualquer órgão social da Engenho & Obra - ADC de quaisquer atos lesivos dos interesses dos membros ou da Engenho & Obra - ADC.

6- Examinar a escrita e demais documentos da Engenho & Obra - ADC nos períodos e condições fixadas pela Direção.

7- Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a catividade da Engenho & Obra - ADC.

Artigo 17.º

Deveres dos Membros

São deveres dos membros entre outros:

1- Participar activamente na vida da Engenho & Obra -ADC, designadamente nas suas Assembleias Gerais.

2- Desempenhar com o maior zelo e competência, os cargos sociais para que foram eleitos., salvo justificado de escusa.

3- Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Engenho & Obra - ADC.

4- Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o bom funcionamento e eficiência da Cooperativa.

5- Efectuar os pagamentos previstos nestes Estatutos ou no Regulamento Interno.

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Engenho & Obra -ADC:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Consultivo.

Artigo 19.º

Participação da Parte Pública nos Órgãos Sociais

A parte pública está representada nos órgãos sociais, na proporção do respetivo capital cooperativo e social e realizado, cabendo a designação dos seus representantes ao membro ou membros do governo responsáveis pela respetiva tutela. Caso se trate de uma autarquia local a designação será determinada pela Assembleia Municipal ou pela Assembleia de Freguesia, para o caso do Município ou da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Duração do Mandato e Remuneração

Os mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal é de 3 anos, renovável por igual período, sendo o seu estatuto remuneratório fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e ouvido o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

Natureza e Composição

1- A Assembleia Geral é o órgão superior de decisão Engenho & Obra - ADC, nela podendo tomar parte todos os membros no pleno gozo dos direitos.

2- A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Engenho & e Obra - ADC e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Engenho & Obra - ADC.

Artigo 22.º

Modo de Funcionamento

1- A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião até 31 de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas de exercício anterior, e outra até 31 de dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividade para o exercício seguinte, bem como do respetivo Plano Anual de Investimento.

2- A Assembleia Geral, poderá reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a solicitação deste, da Direção, ou do Conselho Fiscal ou requerimento de, pelo menos 20% dos membros da Engenho & Obra - ADC.

3- Para que a Assembleia Geral possa funcionar validamente, é necessária a representação de mais de 50% do capital cooperativo e social.

4- De todas as reuniões será lavrada ata.

Artigo 23.º

Mesa da Assembleia Geral

1- A Mesa da Assembleia Geral é uma estrutura operacional para coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2- Ao Presidente incumbe:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral da Engenho & Obra - ADC;

d) Conferir posse aos membros eleitos para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral da Engenho & Obra - ADC.

3- Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa é substituído pelo vice-Presidente.

4- Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

5- Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

6- É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que esteja obrigado.

7- É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 24.º

Convocatória

1- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2- A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local de reunião, será publicada num Jornal Diário do distrito da sede da Engenho & Obra - ADC e enviada pelo correio ou entregue em mão aos membros cooperadores.

3- A convocatória será sempre afixada no local em que a Engenho & Obra - ADC tenha a sua sede.

4- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou a requerimento previsto no ponto 2 do artigo 19.º destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Quórum

1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2- Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.

3- No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

Competência

É da competência da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;

b) Apreciar e votar anualmente o Balanço Social, o Relatório de Atividades e as Contas da Direção, tendo presente o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o Orçamento e o para o Plano de Atividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos Internos;

e) Aprovar a filiação da Engenho & Obra - ADC em Uniões, Federações e Confederações de Cooperativas ou noutras Estruturas de Representação;

f) Aprovar dissolução voluntária da Engenho & Obra - ADC;

g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato da Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral órgãos e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicada pela Direção;

h) Atribuir e fixar a remuneração ou levantamentos por conta dos excedentes anuais dos membros da Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral órgãos da Engenho & Obra - ADC;

i) Regular a forma de gestão da Engenho & Obra - ADC no caso de destituição Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral e até à realização de novas eleições;

j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei e nestes estatutos.

Artigo 27.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes representados devidamente todos os membros da Engenho & Obra - ADC, no pleno gozos dos seus direitos cooperativos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão ou se incidir sobre o direito ação civil ou penal contra Diretores, outros mandatários e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28.º

Votação

1- Cada membro ter um número de votos proporcional sua participação no capital cooperativo e social realizado, correspondendo um voto a cada fração de 1% desse capital.

2- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação de matérias constantes das alíneas d), e) e f) do Artigo 26.º destes Estatutos.

Artigo 29.º

Atas

As atas são elaboradas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral. As atas serão, sempre que possível, aprovadas pela Assembleia Geral no final desta ou na Assembleia Geral seguinte de forma a possibilitar a implementação em tempo útil das deliberações aprovadas.

Artigo 30.º

Voto por Correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 31.º

Composição

1- A Direção é composta por cinco membros:

Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, e dois Vogais.

2- O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3- Para além da sua competência normal, ao Presidente, ou a quem faça as suas vezes, compete ainda assegurar a gestão corrente da Cooperativa em caso de impossibilidade de funcionamento da Direção por vacatura de cargos.

4- Para assegurar a gestão corrente a Direção pode designar, dos seus membros, uma Direção Executiva com um ou mais elementos.

Artigo 32.º

Composição e Modo de Funcionamento

1- A Direção é o órgão de administração e representação da Engenho & Obra - ADC, competindo-lhe, para além do estipulado no Código Cooperativo, toda e qualquer outra função de carácter gestionário designadamente a representação da cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

2- À Direção incumbe designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão das atividades, do balanço social e as contas do exercício, bem como o plano de atividades, de investimento, e de orçamento anual;

b) Executar o Plano de Atividades anual;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros;

e) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos órgãos da Engenho & Obra - ADC;

f) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

g) Negociar e contratar nos termos legais qualquer empréstimo ou financiamento com estabelecimentos de crédito, departamentos de Estado ou particulares;

h) Aceitar doações ou legados;

i) Nomear mandatários, com poderes que considere necessários, desde que defina em ata os limites e as condições do exercício e revogação dos respetivos trabalhos.

3- A Direção reúne com uma periodicidade mínima semanal, cabendo ao presidente a sua convocação, bem como direção dos respetivos trabalhos.

4- A Direção delibera por maioria de votos, detendo o Presidente o voto de qualidade, se necessário.

5- A Direção só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros em funções, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o seu substituto.

Artigo 33.º

Vinculação

A Engenho & Obra - ADC obriga-se:

a) Com a intervenção e assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o seu substituto;

b) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação, que lhe hajam sido expressamente conferidos.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º

Composição

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

2- De entre os vogais um será obrigatoriamente, Contabilista Certificado e/ou Revisor Oficial de Contas.

Artigo 35.º

Competência

1- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Engenho & Obra -ADC, competindo-lhe designadamente:

a) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar sempre que julga conveniente, a escrita e toda a documentação da Engenho & Obra – ADC;

c) Verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar da respetiva ata;

d) Emitir relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e o orçamento, atividades, balanço social e sobre o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da Engenho & Obra – ADC;

f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número dois do artigo 22.º, destes Estatutos.

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 36.º

Funcionamento

1- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, convocado pelo Presidente a quem compete dirigir os trabalhos.

2- O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

3- O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 37.º

Composição e Modo de Funcionamento

1- O Conselho Consultivo é um órgão de natureza meramente consultiva e de apoio da Direção da Engenho & Obra - ADC, composto por um conjunto de individualidades de reconhecida competência nas áreas de ação conexas ao objeto social e aos objetivos específicos e complementares da Engenho & Obra - ADC, para efeito convidadas e nomeados pela Direção.

2- O Conselho Consultivo elegerá, de entre os seus membros, um Presidente e um Secretário.

3- O Conselho Consultivo reúne, por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido da Direção, sempre que as circunstâncias o torne necessário.

4- O mandato dos membros do Conselho Consultivo é temporalmente indefinido.

5- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal têm, por inerência, assento no Conselho Consultivo.

6- O Conselho Consultivo elaborará o seu regulamento interno que será sujeito a ratificação pela Direção.

Artigo 38.º

Atribuições

1- O Conselho Consultivo deverá ser ouvido pela Direção relativamente a assuntos que excedam a gestão corrente e nomeadamente no que se refere à preparação plano de atividades e orçamento e à avaliação de resultados a integrar no relatório de atividades e balanço social anual.

2- No âmbito das suas atribuições poderá emitir pareceres e recomendações por iniciativa própria ou a pedido de qualquer órgão social da Engenho & Obra - ADC.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

Dissolução

A dissolução e subsequente liquidação da Engenho & Obra - ADC serão reguladas pelas normas do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º

Alteração de Estatutos

1- Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2- A convocatória da Assembleia Geral será acompanhada das alterações propostas com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 41.º

Omissões e Foro

1- Em tudo quanto estes Estatutos estiverem omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Cooperativo e demais legislação aplicável e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

2- Fica estabelecido o foro da comarca da sede para a resolução de conflitos entre a Engenho & Obra - ADC e os seus cooperados, sempre que as questões não fiquem completamente resolvidas no âmbito de funcionamento dos órgãos sociais.